

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA.

PROJETO DE LEI Nº 2.284, DE 2015.

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – Codevasf, para incluir os vales do rio Pericumã e do Rio Turiaçú em sua jurisdição.

Autor: Deputado VÍCTOR MENDES

Relator: Deputado PAES LANDIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.284, de 2015, de autoria do Deputado Victor Mendes, modifica a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que instituiu a Codevasf – Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco, para incluir os vales dos rios Pericumã e Turiaçu, no Estado do Maranhão.

Foi apensado à proposição, o Projeto de Lei nº 2.533, de 2015, de autoria do Deputado Elmar Nascimento, que também altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, desta vez para incluir o vale do rio Itapicuru, na Bahia, na jurisdição da Codevasf.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas às proposições.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os projetos em pauta tratam da inclusão, na área de jurisdição da Codevasf, dos vales dos rios Pericumã e Turiaçu, no Estado do

Maranhão, e do vale do rio Itapicuru, no Estado da Bahia. Os Autores das propostas defendem que esses vales podem se beneficiar da atuação da Companhia, melhorando o desempenho econômico das atividades agrícolas desenvolvidas nessas áreas e minimizando os impactos decorrentes da exploração do solo e dos cursos d'água.

A Codevasf teve sua origem em 1948, com a instituição da Comissão do Vale do São Francisco (CVSF), com enormes atribuições que iam de estudos sobre a bacia hidrográfica, construção de centrais elétricas, execução de irrigação, saneamento e drenagem de terras agrícolas, até a realização de serviços de educação, de ensino profissional, de saúde e de assistência. Com o desenvolvimento de tantos programas e projetos, a CVSF se transformou, em 1967, na Superintendência do Vale do São Francisco (Suvale), e, por fim, em 1974, na Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco.

A atuação da empresa se limitava à bacia do rio São Francisco, alcançando os Estados de Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e pequena parcela do Distrito Federal. O êxito dos trabalhos desenvolvidos pela instituição levou à inclusão em sua área de atuação da bacia do rio Parnaíba e, alguns anos depois, de mais duas bacias, a dos rios Itapecuru e Mearim, ambas no Maranhão. A comprovada capacidade técnica da Companhia possibilita, nessas bacias hidrográficas, a elaboração, implantação e operação de empreendimentos sociais, econômicos e ambientais, para alavancar o desenvolvimento de forma sustentável.

De fato, a Codevasf busca conhecer as potencialidades das áreas onde atua, de forma a planejar as ações promotoras do desenvolvimento. A empresa adota a bacia hidrográfica como unidade de planejamento para a promoção do desenvolvimento e da revitalização dessas bacias. Para tanto, ela introduz tecnologias de aproveitamento de recursos hídricos, realiza pesquisas e estudos socioeconômicos e ambientais, além de capacitar e treinar agricultores, entre outras ações efetivas de estruturação de atividades produtivas.

Os Projetos de Lei nº 2.284, de 2015, e nº 2.533, de 2015, pretendem estender ainda mais os limites de atuação da Codevasf. O primeiro deles propõe a inclusão, em sua área de atuação, dos vales dos rios Pericumã e Turiaçu, no Maranhão. O segundo projeto inclui o vale do rio Itapicuru, na Bahia. Entendemos que

as propostas são válidas, pois não há duvidas sobre os benefícios que a presença de uma empresa do porte da Codevasf pode trazer a esses espaços.

Dessa forma, votamos pela aprovação dos Projetos de Lei nº 2.284, de 2015, e nº 2.533, de 2015, na forma do substitutivo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2015.

Deputado **PAES LANDIM**
Relator

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 2.284, de 2015, e Nº 2.533, DE 2015

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – Codevasf, para incluir, em sua jurisdição, os vales do rio Pericumã e do rio Turiaçu, no Maranhão, e do rio Itapicuru, na Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

O art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, modificado pela Lei nº 12.196, de 14 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Pericumã, Turiaçu e Itapicuru, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão e Ceará e no Distrito Federal, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação.” (NR)

Art. 2º *O caput* do art. 4º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, modificado pela Lei nº 12.196, de 14 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Codevasf tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo dos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Pericumã, Turiaçu e Itapicuru, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários, podendo, para esse efeito, coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente de captação de água para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme Plano Diretor em articulação com os órgãos federais competentes.

§ 1^o

§ 2º" (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado PAES LANDIM
Relator